

**DIRETORIA**

PORTRARIA Nº 1, de 14 de dezembro de 2023

O Diretor do Instituto René Rachou, no uso das atribuições e da competência que lhe foram delegadas pela Portaria da Presidência da Fiocruz nº 1.015, de 16 de outubro de 2023.

Considerando o constante no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o **Programa de Gestão e Desempenho – PGD** na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o constante na Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, relativas à implementação e à execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

Considerando o constante na Portaria da Presidência nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, que estabelece os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto René Rachou/Fiocruz Minas, o Programa de Gestão e Desempenho – PGD, de acordo com a Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 2º O objetivo é implementar, no âmbito de Instituto René Rachou/Fiocruz Minas, o Programa de Gestão e Desempenho – PGD da Fiocruz, naquilo que cabe às Unidades nos termos da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 3º A implementação do PGD, no Instituto René Rachou/Fiocruz Minas, se dará nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, bem como da Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023 e da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 4º A coordenação da implantação do PGD na unidade será de responsabilidade do Serviço de Gestão de Pessoas.

Art. 5º O Termo de Ciência e Compromisso – TCR é parte integrante desta presente Portaria, conforme Anexo I.

Art. 6º Os percentuais de participantes da unidade nas diferentes modalidades de execução do PGD atenderão ao estabelecido no art. 8º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Parágrafo Único. Nos casos em que a demanda por vagas para o teletrabalho seja superior ao estabelecido no caput, deverão ser aplicados os critérios de priorização constantes nos art. 13 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 7º A avaliação do enquadramento das atividades do agente público para efeito de adesão ao PGD, em conformidade com o artigo 7º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz, considerará as vedações contidas no artigo 5º da sobredita Portaria.

Art. 8º A identificação e a descrição das atividades vedadas ao PGD desta unidade atenderão aos seguintes parâmetros.

§ 1º A identificação e a descrição das vedações serão submetidas pelos chefes das respectivas áreas ao Comitê de Implementação do PGD na Fiocruz Minas, considerando o enquadramento das atividades nas vedações contidas no artigo 5º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

§ 2º O Comitê de Implementação do PGD na Fiocruz Minas decidirá acerca das vedações.

§ 3º O Comitê de Implementação do PGD na Fiocruz Minas poderá, caso julgue necessário, submeter o seu parecer relativo à identificação e à descrição das atividades vedadas ao Conselho Deliberativo da unidade.

§ 4º Na mesma área de atuação, podem coexistir atividades vedadas e atividades compatíveis com o PGD.

§ 5º Todas as atividades compatíveis com o PGD ensejarão a oferta de vagas, de acordo com os regimes de execução compatíveis e considerando as prioridades, conforme art. 30 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 9º Os parâmetros relativos às estruturas física e tecnológica necessárias à execução do PGD, na unidade, atenderão ao estabelecido no art. 23 da Portaria nº 1.015 da Presidência da Fiocruz, de 16 de outubro de 2023.

Parágrafo Único. Os servidores atuantes em teletrabalho, parcial ou integral, deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), indicando a ciência sobre os requisitos de infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições.

Art. 10 Os meios de contato oficiais entre as chefias na unidade e os participantes do PGD serão os seguintes: e-mail institucional, Microsoft Teams.

Art. 11 O prazo de antecedência de convocação à unidade do participante residente no país em teletrabalho sob regime de execução integral, quando houver interesse fundamentado da Administração e por prazo pré-determinado, será de, no mínimo, 72 horas para situações excepcionais ou não programadas.

Art. 12 O plano de entregas da unidade de execução deverá ser elaborado e executado conforme Art. 27 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 13 Os planos de trabalho dos participantes do PGD, por regra, deverão ser pactuados para períodos não menores que 1 (hum) mês e não maiores que 3 (três) meses para a sua execução, conforme parâmetros estabelecidos pelo Art. 33 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 14 Os participantes do PGD em regime de execução de teletrabalho poderão retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental de acordo com o Art. 21, XI, Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 15 Os casos omissos nesta Portaria, naquilo que for de competência do IRR, serão esclarecidos pelo Serviço de Gestão de Pessoas e, em última instância, no caso de persistência da dúvida, pelo seu diretor.

DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 16 A seleção dos participantes seguirá os parâmetros estabelecidos nos Arts. 28 a 30 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 17 Os candidatos serão selecionados para os seguintes regimes de execução do PGD:

- I. Trabalho presencial: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela Fiocruz, dispensado o controle de frequência;
- II. Teletrabalho em regime de execução parcial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante ocorre parte em locais a critério do participante e parte em local determinado pela Fiocruz, dispensado do controle de frequência;
- III. Teletrabalho em regime de execução integral: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada ocorre em local a critério do participante, fora da instituição.

Art. 18 As vagas disponibilizadas abrangerão atividades cujas características permitam a mensuração dos resultados e do desempenho do participante, podendo participar da seleção os seguintes agentes públicos:

- I. servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II. servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III. empregados públicos em exercício na Fiocruz; e
- IV. contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#).

Parágrafo único. A participação de estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, será facultada a partir da publicação de procedimentos e critérios específicos da Fiocruz para esses agentes públicos.

Art. 19 A unidade estabelecerá as vagas, os regimes de execução oferecidos e os prazos para a inscrição para a participação no PGD.

§ 1º As vagas serão atualizadas periodicamente, em fluxo contínuo, de acordo com as necessidades da unidade.

§ 2º A oferta de novas vagas terá ampla divulgação no âmbito da unidade.

§ 3º As vagas serão disponibilizadas considerando-se os parâmetros e as priorizações estipulados nos Arts. 8º, 13 e 30 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

§ 4º Para realizar a sua inscrição, o (a) candidato(a) deverá seguir as instruções do edital de seleção que será publicado nos meios de comunicação do IRR.

Art. 20 As inscrições serão recebidas via formulário eletrônico, disponível na página do SGP, na intranet, conforme período de inscrição definido pela unidade.

Art. 21 A seleção será conduzida pelo SGP e os procedimentos gerais do processo seletivo serão coordenados na unidade pelo Comitê de Implementação do PGD na Fiocruz Minas.

Art. 22 O chefe da área de atuação do(a) candidato(a) deverá aprovar a solicitação.

Parágrafo único: A chefia deverá motivar sua decisão.

Art. 23 Para a seleção devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I. regime de execução de interesse do servidor ou empregado público;
- II. possibilidades e necessidades de infraestrutura para o teletrabalho; e
- III. equidade no acesso, considerando-se aspectos como gênero, raça, modelos familiares, acessibilidade e geracionais.

Art. 24 É recomendada a utilização do guia temático para auto verificação de habilidades (Anexo II), para orientar a interlocução entre chefias e candidatos(as) e a definição do regime de execução do(a) participante.

Art. 25 Por decisão de comum acordo entre a chefia e o(a) candidato(a), a autorização para a participação no PGD pode se dar em regime de execução diferente do manifestado no ato de inscrição do(a) candidato(a).

Art. 26 O resultado, para o regime de execução em teletrabalho integral, apresentará também a lista de espera, caso o número de candidatos supere os limites percentuais estabelecidos nos Arts. 8º e 15 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Parágrafo Único. O(a) candidato(a) não selecionado para o regime de execução em teletrabalho integral constará em lista de espera e poderá, de acordo com o seu interesse e de sua chefia, de imediato, ser redirecionado para outro regime de execução.

Art. 27 O resultado final da seleção será divulgado na página do SGP na intranet.

Art. 28 A participação na seleção para o PGD da unidade implica na aceitação integral do disposto na Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023, expedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Decreto nº 11.072/2022 e na Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 29 VIGÊNCIA

A presente portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

ANEXO I - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR)

Declaro que atendo às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho da Fiocruz, regido pela Instrução Normativa Conjunta nº 24/2023, pelo Decreto nº 11.072/2022 e pela Portaria Fiocruz nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, e que participo do programa na modalidade de trabalho _____ em regime de execução _____.

Ademais, declaro que estou ciente de:

- a. Conforme consta no Art. 26 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24/2023, no Decreto nº 11.072/2022 e no Art. 21 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, saber que as seguintes responsabilidades me competem:
 - I. assinar este termo de ciência e responsabilidade;
 - II. cumprir o estabelecido pelo plano de trabalho;
 - III. atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que minha presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação no prazo definido de, no mínimo, setenta e duas horas, observado o disposto no art. 7º, V da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
 - IV. manter meus dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
 - V. consultar, diariamente, os canais de comunicação institucional, especialmente aqueles definidos com a chefia imediata (a saber: e-mail institucional, Microsoft Teams)
 - VI. permanecer disponível constantemente por meio dos canais de comunicação institucionais (ex. Teams), pelo período acordado com a chefia imediata, observado o limite da jornada de trabalho e não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade, exceto se pactuado, de comum acordo, de forma diversa neste TCR;
 - VII. manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
 - VIII. comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

- IX. zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
- X. zelar pela guarda e pela manutenção de bens e equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada para utilização em teletrabalho;
- XI. retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, somente quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade; e
- XII. executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

- b. Minha participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas na Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, ou repactuados, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR e em comum acordo com a chefia da unidade de execução conforme consta no art. 45 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023
- c. Eventuais despesas relacionadas ao deslocamento para minha unidade de lotação não serão custeadas, em nenhuma hipótese, pela Administração Pública;
- d. Observar as disposições constantes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber;
- e. Observar as orientações da Portaria nº 15.543 / SEDGG / ME/2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
- f. Saber que as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela Fiocruz ou Unidade;
- g. Conforme cumprimento do art. 15 da Instrução Normativa Conjunta nº 24/2023 e do Decreto nº 11.072/2022, ser responsável por providenciar e custear as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de minhas atribuições, considerando-se também o estabelecido no art. 23 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023;
- h. Estar disponível para atividades coletivas online, síncronas e assíncronas, como reunião e outras formas de comunicação (a saber: e-mail institucional, Microsoft Teams), pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da Unidade;
- i. Saber das seguintes determinações e vedações contidas no Decreto nº 11.072/2022:
- Art. 13. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício do agente público, o participante do PGD fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:
 - I - A localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente;
 - ou
 - II - Caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.
- Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.
- Art. 14. Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGD de que trata este Decreto.
- Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida por sua chefia imediata.
- Art. 15. É vedado o pagamento ao participante do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:
 - I - Adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e
 - II - Gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.

Assinatura do Participante do PGD

ANEXO II – GUIA TEMÁTICO PARA AUTOVERIFICAÇÃO DE HABILIDADES

Este guia tem por finalidade fomentar a reflexão dos participantes do PGD sobre aspectos relevantes no trabalho orientado por metas e resultados e na atuação em regime de execução em teletrabalho. Da mesma maneira, o guia temático pode auxiliar no diálogo entre chefias e participantes no processo seletivo, na identificação de habilidades e competências que podem ser priorizadas nas ações de desenvolvimento, bem como no gerenciamento de equipes.

- **Habilidades tecnológicas:** capacidade de usar equipamentos e ferramentas digitais, como computadores, smartphones, videoconferência e plataformas online.
- **Habilidades organizacionais:** capacidade de gerenciar projetos, definir prazos, priorizar tarefas e acompanhar o seu progresso.
- **Habilidades de gestão do tempo:** capacidade de planejar e administrar o tempo de trabalho para cumprir as demandas com qualidade e dentro dos prazos.
- **Habilidades comportamentais:** capacidade de adotar comportamentos e posturas adequadas, como ser proativo, ter iniciativa, ser responsável e manter o comprometimento.
- **Habilidades de comunicação:** capacidade de se comunicar de forma clara, objetiva e assertiva, além de ter boas habilidades de escrita e de fala.
- **Autodisciplina:** capacidade de manter a disciplina pessoal e de trabalhar de forma independente, sem supervisão constante.
- **Autogerenciamento:** capacidade de gerenciar o próprio tempo e definir prioridades, além de estabelecer limites entre trabalho e vida pessoal.
- **Adaptabilidade:** capacidade de se adaptar às mudanças, às novas formas de trabalho e às diferentes situações.
- **Comunicação clara:** capacidade de se comunicar de forma clara, objetiva e assertiva, além de ter boas habilidades de escrita e de fala.
- **Trabalho em equipe:** capacidade de colaborar com os colegas de trabalho, participar de projetos em equipe e contribuir para o sucesso do grupo.
- **Automotivação:** capacidade de manter a motivação e o engajamento com as tarefas, mesmo trabalhando de forma remota.

Como complemento, sugere-se a consulta às páginas eletrônicas do MGI: ([Boas práticas de gestão — Portal do Servidor \(www.gov.br\)](#) e [Habilidades para o PGD.Habilidades para o teletrabalho — Portal do Servidor \(www.gov.br\)](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sena Rocha, Diretor**, em 14/12/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3433427** e o código CRC **9F68541D**.